

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.073, DE 15 DE JULHO DE 2025**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. As maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde deverão oferecer orientação e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês.

Art. 2º. As orientações e o treinamento serão ministrados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento, durante o pós-parto da parturiente, antes de ser autorizada a sua alta hospitalar.

§1º Fica facultado aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento de habilidades, mediante assinatura de termo de concordância ou recusa.

§2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer o respectivo treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 3º. O treinamento oferecido pelos estabelecimentos de saúde terá caráter orientativo, objetivando a prevenção de danos com a aplicação precoce de técnica de primeiros socorros, não constituindo curso profissional de capacitação ou similar para quaisquer finalidades.

Art. 4º. Fica instituída, ainda, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a utilização da manobra nas repartições públicas voltadas ao ensino ou recreação infantil e fundamental.

Art. 5º. As unidades de saúde, hospitais e outras repartições citadas nesta lei, deverão afixar de forma clara e visível ao público, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cartazes informativos sobre a aplicação da manobra de Heimlich.

Parágrafo Único. As unidades de saúde devem afixar, também, que oferecem o treinamento a que se refere esta Lei.

Art. 6º. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, contendo informações com ilustrações do passo a passo sobre a Manobra de Heimlich, além dos números de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192); Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (193).



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003100310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595147

LEI Nº. 5.074, DE 15 DE JULHO DE 2025**DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS 50% (CINQUENTA POR CENTO) OU MAIS DE EMPREGADOS HOMENS, O OFERECIMENTO ANUAL, A TODOS OS HOMENS EMPREGADOS DE UMA FORMAÇÃO CONTINUADA, ACERCA DE TODOS OS ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A CRIAÇÃO DO SELO "MULHERES SEGURAS", NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica recomendado as empresas do Município de Guarapari (ES), que possuam em seus quadros 50% (cinquenta por cento) ou mais de empregados homens, o oferecimento anual, a todos os seus empregados homens de uma formação continuada, acerca de todos os aspectos da violência contra as mulheres.

Art. 2º. Fica instituído o selo "MULHERES SEGURAS", destinado a promoção do combate à violência e ao assédio sexual.

§ 1º. O selo "MULHERES SEGURAS", instituído por esta Lei, será concedido pelo Poder Público Municipal as empresas referidas no artigo 1º desta Lei que adotarem o oferecimento anual, a todos os seus empregados homens de uma formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

§ 2º. A concessão do selo "MULHERES SEGURAS", dar-se-á por meio de adesão de empresas da iniciativa privada, instaladas regularmente no Município de Guarapari, incluindo as empresas que participam da rede conveniada, concessionárias ou contratadas do Poder Público Municipal, que aderirem ao recomendado nesta Lei.

Art. 3º. O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante requerimento prévio e reavaliação dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A empresa certificada com o selo "MULHERES SEGURAS", poderá utilizar a marca do programa em suas peças publicitárias, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 5º. Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênios com universidades públicas ou privadas, e organizações